



O Manual de Sanções Administrativas do TCU ([link](#)) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **INFOCONNECT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.050.127/0001-39**, inteligência do art. 87, I, da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 037/2021**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Frigobar, refrigerador/geladeira, cafeteira elétrica, forno micro-ondas, bebedouro de coluna, garrafa térmica 10 litros, ventilador parede, bebedouro de pressão, purificador de água, liquidificador e vasilhame água para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2021/000007990-00;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue:

ITEM 01, no menor preço por item, no valor de R\$ 123.620,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e vinte reais) à empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 10.793.812/0001-95**; **ITEM 08**, no menor preço por item, no valor de R\$ 13.424,85 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) à empresa **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 21.286.632/0001-33** e **ITEM 09**, no menor preço por item, no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) à empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.773.990/0001-02**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça do processo nº 0331614 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 09 de setembro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 159/2021 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Convênio Nº 002/2021-TJ
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000010897-00
3. **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2021
4. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Banco Bradesco S.A.
5. **OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo BANCO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE (doravante designados "SERVIDORES"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.